VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA
EMERSON AFFONSO DA COSTA MOURA

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Emerson Affonso da Costa Moura; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-716-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Com alegria que nos coube coordenar o Grupo de Trabalho "Direitos sociais e Políticas Públicas I" realizado durante o VI Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pós-Graduação do Direito (CONPEDI) que teve por tema geral "Direito e Políticas Públicas na era digital" e, por conseguinte, apresentar o prefácio destes anais com os respectivos textos publicados.

Têm-se ampliado nos últimos anos as pesquisas voltadas ao papel do cientista jurídico na área de Políticas Públicas resultando em uma profícua produção acerca da definição das possibilidades e limites da atuação do Direito no que tange aos planos e ações governamentais, o que se verifica-se ao longo dos trabalhos aqui reunidos voltados à análise de políticas pública de diversas partes do país.

No paper "Outras facetas do etarismo: a participação de pessoas maduras e idosas nos atos de vandalismos perpetrados às sedes dos poderes da República" de Claudine Freire Rodembusch e Henrique Alexander Grazzi Keske há relevante discursão acerca da necessidade de políticas públicas voltadas ao envelhecimento e, portanto, a vulnerabilidade que deflagra o sistema normativo protetivo do idoso.

Já em "Política pública de educação em tempo integral: análise do programa escolas do amanhã do município do rio de janeiro" de Fabio Carlos Nascimento Wanderley aborda-se a dificuldade da falta de continuidade das políticas públicas, em especial, daquela política educacional apontando os resultados relevantes destas ações em áreas precárias e a ausência de sua previsão orçamentária no plano financeiro vigente.

Com "Políticas públicas de enfrentamento à pobreza e à desigualdade à luz do pensamento de Amartya Sen – abordagens no contexto da agenda 2030 para Brasil e Índia" nos brindam com importante estudo comparativo sobre a eficácia de políticas empregatícias diante de ações de transferência de renda associada à políticas educacionais.

O texto de "políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica: análise sobre a eficiência" de Jaline de Melo Cantalice traz importante consolidação das políticas públicas normativas de proteção contra a mulher apontando a necessidade de ações voltadas à tutela

da educação como forma de concretização do plexo de direitos humanos-fundamentais da mulher.

No "pedagogia do oprimido e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS): a acessibilidade plena como garantia para o exercício do direito fundamental à educação das pessoas com deficiência" de Elda Coelho de Azevedo Bussinguer, Maristela Lugon Arantes e Raíssa Lima e Salvador aplica-se o marco teórico de Paulo Freire para apontar a necessidade de políticas que permitam realizar a ODS 4 e 10 da agenda 20-30.

Com "políticas públicas de infâncias e juventudes e a socioeducação: um olhar a partir dos jovens em situação de ato infracional" de Bráulio de Magalhaes Santos discute como as ações governamentais voltadas aos jovens em medida socioeducativa assumem caráter punitivo à partir de narrativas de impunidade e necessidade de sua ressignificações à partir da compreensão ampla do papel da socioeducação.

Já em "Políticas públicas de saúde para mulheres em situação de violência no Brasil: olhares transdisciplinares pela metateoria do direito fraterno" de Janaína Machado Sturza , Gabrielle Scola Dutra e Paula Fabíola Cigana utiliza-se o Direito Fraterno como teoria que justifica à necessidade de ações governamentais que permitam minimizar os efeitos da violação de direitos humanos para as mulheres sujeitas à violência.

No "Políticas públicas destinadas às meninas em conflito com a lei no Paraná, uma questão de invisibilidade" Débora Camila Aires Cavalcante Souto, Sandra Regina Merlo e Andressa Maria De Lima Queji fazem importante ensaio acerca dos planos estatais no paraná de proteção às meninas em conflitos a partir de uma análise do ciclo de políticas públicas.

Com "Políticas públicas na construção de sociedades justas: alternativas a desigualdade e a pobreza" Vitória Agnoletto, Anna Paula Bagetti Zeifert e Emanuele Oliveira fazem o encontro de Amartya Sem e Martha Nussbaum apontando que a construção de políticas públicas para a redução da pobreza e das desigualdades devem garantir o mínimo necessário para desenvolvimento de suas liberdades e capacidades.

Em "Políticas públicas: uma visão global da implementação e gerenciamento da sustentabilidade no Brasil" Miriam da Costa Claudino Jamile Gonçalves Calissi e Aline Ouriques Freire Fernandes aponta-se a sustentabilidade a partir do seu marco dogmático-constitucional como paradigma para implementação de políticas públicas em uma dimensão plena.

Já "Políticas públicas para efetivação da equidade de gênero como um direito da personalidade no mercado de trabalho e na execução penal" de Maria De Lourdes Araújo e Ivan Dias da Motta discutem a questão da equidade na proteção da mulher, em especial, no direito à assistência médica, ensino e ainda no gênero no trabalho apontando as inconsistências nas ações governamentais na tutela dos seus respectivos direitos.

No "Políticas públicas de educação inclusive: as pessoas com deficiência e o constitucionalismo digital" de Rogério Luiz Nery da Silva, Darléa Carine Palma Mattiello e Joana Alice De Re discute-se como tal teoria do constitucionalismo demanda a formulação de políticas educacionais capazes de garantir inclusão digital para as pessoas com deficiência.

Com "População negra no brasil e a erradicação da pobreza: um estudo sobre a iniciativa da organização das nações unidas para melhorar o mundo em que vivemos (ODS 1)" Carlos Alberto Ferreira dos Santos, Geane Monteiro Guimarães e Carlos Augusto Alcântara Machado partem da discussão do impacto das políticas de redistribuição de renda no Brasil no que tange à redução da miséria e dos efeitos perniciosos do racismo.

Em "Por uma etiologia das compensações de natureza político-eleitoral: olhares contrapostos sob a perspectiva de Nicos Poulantzas e T. H. Marshall" de Volgane Oliveira Carvalho e Nelson Juliano Cardoso Matos utilizam-se os respectivos autores para demonstrar a influência das compensações político-eleitorais nas políticas públicas apontando discussão prévia necessária às ações governamentais.

Já "Povos negros amazônidas e políticas públicas de promoção da igualdade racial: teoria e prática na cidade Macapá-AP" de Maria Carolina Monteiro de Almeida, Letícia Vitória Nascimento Magalhães e Raimundo Wilson Gama Raiol apresentam um ensaio necessário acerca das políticas públicas locais desenvolvidas no Macapá em sua correlação com a discussão decolonial necessária nas políticas públicas.

No "Responsabilidade interfederativa na promoção de políticas públicas de mobilidade: análise do acesso gratuito ao transporte interestadual pelo id jovem" de Emerson Affonso da Costa Moura e Matheus Sousa De Castro Alves se destaca uma política pública específica analisada à partir da questão federativa do papel dos sujeitos na implementação na política de transporte interestadual.

Com a afirmação da fundamentalidade do direito à inclusão digital como condição de possibilidade ao policy-making design pela lente da teoria da argumentação jurídica de Robert Alexy, os autores Rogerio Luiz Nery da Silva, Diego Andre Coqueiro Barros e

Heloísa Mesquita Fávaro utilizam a teoria argumentativa de Alexy para apontar no ciclo de

políticas públicas a necessidade de implementação da inclusão digital.

Em "Regularização fundiária urbana de povos e comunidades tradicionais" de Cleilane Silva

dos Santos, Luly Rodrigues Da Cunha Fischer e Daniella Maria Dos Santos Dias apontam-se

os fundamentos e políticas públicas normativas de garantia da proteção das comunidades

tradicionais, inclusive, com uso da lei de regularização fundiária para garantia da titulação

coletiva e particular.

Já com "Trabalho na era digital e a necessidade de cooperação entre Estados como política

pública de combate à precarização" Cynthia Lessa Costa traz um debate acerca da necessária

articulação entre níveis internacionais e nacionais na formulação de ações governamentais

capazes de regular de forma adequado o trabalho na era digital na concretização do trabalho

decente em domicílio.

No "Tutela da proteção às crianças com TDAH e dislexia" de Jackson Romeu Ariukudo e

Raquel da Silva Neves Benfatti apontam-se rumos na concretização do sistema protetivo com

ápice da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Deficiência na proteção das

crianças com as referidas doenças e a necessidade de políticas públicas adequadas à sua

promoção.

Por fim, em "O contraponto entre o crescimento econômico do setor extrativista de Canaã

dos Carajás/PA e o conceito de desenvolvimento de Ignacy Sachs: uma análise do ODS 05"

de Juliana Rodrigues Freitas e Alyne Marcely Fernandes de Souza, as autores trazem dados

estatístico importantes para discutir a partir da noção de desenvolvimento social, ambiental e

econômico de Igancy Sachs a tutela do homem na atividade produtiva.

São estudos instigantes que consolidam um retrato histórico das pesquisas no Direito e

Políticas Públicas, além de apontar as questões que são relevantes para a investigação na

ciência jurídica conduzindo a todos nós leitores as reflexões acerca do papel das ações

governamentais na proteção da pessoa humana e na realização dos bens e valores

constitucionais em um país de desigualdades em todos os níveis.

Outono de 2023.

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery da Silva

Universidade do Oeste de Santa Catarina e Universidade de Rio Verde

POVOS NEGROS AMAZÔNIDAS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL: TEORIA E PRÁTICA NA CIDADE DE MACAPÁ-AP

AMAZON BLACK PEOPLE AND PUBLIC ANALYSIS OF THE PROMOTION OF EQUALITY RACIAL: PRACTICAL AND TEORY AT THE CITY OF MACAPÁ/AP

Maria Carolina Monteiro de Almeida Letícia Vitória Nascimento Magalhães Raimundo Wilson Gama Raiol

Resumo

O presente trabalho possui como objetivo apresentar o campo das políticas públicas no direito como concretização dos direitos sociais, utilizando como principal referencial teórico os ensinamentos de Maria Paula Dallari Bucci e a partir de então compreender as políticas públicas de igualdade racial realizadas na cidade de Macapá, estado do Amapá. As discussões recentes acerca da efetividade das políticas públicas bem como a judicialização dos direitos sociais fizeram ascender um novo ramo no Direito. Neste sentido, as políticas de promoção da igualdade racial surgem como direitos sociais de equidade a serem aplicadas nas esferas federais, estaduais e municipais. Como abordagem metodológica, será utilizado o método qualitativo com levantamento bibliográfico por meio da técnica apoiada em leis, doutrina, artigos, dissertações e teses a respeito do tema. Como resultados, tem-se que na cidade de Macapá/AP, mais de 70% da população se autodeclara preta ou parda, com a existência de dois importantes órgãos de execução das políticas públicas de igualdade racial, havendo, porém, ausência de um diploma legal municipal para dar maior amplitude às políticas.

Palavras-chave: Políticas públicas, Direito, Promoção da igualdade racial, Macapá/ap

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to present the field of public policies in law as the realization of social rights, using as the main theoretical reference the teachings of Maria Paula Dallari Bucci and from then on to understand the public policies of racial equality carried out in the city of Macapá, state of Amapá. Recent discussions about the effectiveness of public policies as well as the judicialization of social rights have given rise to a new branch of law. In this sense, policies to promote racial equality emerge as social rights of equity to be applied at the federal, state and municipal levels. As a methodological approach, the qualitative method will be used with bibliographical survey through the technique supported by laws, doc-trine, articles, dissertations and theses on the subject. As a result, in the city of Macapá/AP, more than 70% of the population declares itself to be black or brown, with two important bodies implementing public policies of racial equality, with, however, the absence of a mu-nicipal legal diploma to give greater breadth to policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Policy analysis, Law, Promotion of equality racial, Macapá/ap

1. INTRODUÇÃO

As discussões acerca da política pública e sua relação com o mundo jurídico tem pautado pesquisadores tanto da ciência jurídica quanto da ciência política. Com o número expressivo de casos judicializados, a concretização dos direitos sociais mostra-se como um desafio a ser enfrentado pelos três poderes da república.

Os diferentes modelos e abordagens de políticas públicas tem sido objeto de discussões acerca do tipo mais adequado de conduta governamental a ser aplicado, especificamente no Brasil. Atualmente, os três poderes da república vem se reposicionando acerca da responsabilidade das execuções das políticas com a finalidade de melhorias aos serviços básicos de qualidade.

Nos debates que envolvem a proteção da Amazônia e sua importância para o mundo, ainda são incipientes aqueles que envolvem a participação dos povos amazônidas, especialmente, os povos negros amazônidas que são negligenciados nesse processo, dada a centralidade da (merecida) atenção aos povos indígenas. Neste trabalho, chamamos de povos amazônidas o grupo de pessoas residentes na região que compreende a Amazônia legal e que estão sujeitos aos conflitos territoriais, ambientais e sociais próprios da localidade.

Entretanto, também, importa que se debata acerca das políticas públicas voltadas à população negra que habita o bioma amazônico, principalmente, as políticas que envolvem questões de equidade e combate à desigualdade racial, seja pelo alto índice estatístico de pessoas negras amazônidas seja pela sua contribuição à cultura e história amazônica.

Neste trabalho, apresentaremos a importância das políticas públicas de promoção da igualdade racial aos povos negros amazônidas, na cidade de Macapá, estado do Amapá, bem como a existência de legislação específica sobre a matéria, na localidade. Iremos apresentar o campo das políticas públicas no direito e a concretização dos direitos sociais.

Em seguida, faremos breve levantamento histórico acerca da ocupação afrodescendente no antigo Grão-Pará e na Fortaleza de São José, a influência histórico-cultural dos negros escravizados e libertos, até os dias atuais. Após, iremos expor o arcabouço legislativo federal, estadual e municipal sobre igualdade racial e, por fim, iremos apresentar algumas das políticas públicas de igualdade racial desenvolvidas na cidade de Macapá, estado do Amapá.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS NO DIREITO: CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

A definição de políticas públicas perpassa pela compreensão das ações e programas governamentais que levam à efetivação plena de direitos e o cumprimento da agenda dos decisores ou *policy makers*. Para Souza (2002), o processo de formulação da política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças esperadas no mundo real. A autora também estabeleceu parâmetros para a definição das políticas públicas, sendo eles: 1) a política pública distingue o que o governo pretende fazer e o que faz; 2) envolve vários tipos de governo com participantes formais e informais; 3) é abrangente e não se limita a leis e regras; 4) é uma ação intencional com objetivos a serem alcançados; 5) mesmo causando impactos a curto prazo, a política pública é de longo prazo; e 6) a política pública envolve processos subsequentes como implementação, execução e avaliação. (SOUZA, 2002, p. 13).

A evolução deste campo do conhecimento ocasionou uma desvinculação da ciência política e estabeleceu relações com outras áreas científicas, como filosofia, antropologia, economia e direito. Quanto a este último, vozes como Maria Paula Dallari Bucci são expoentes para traçar uma correlação epistemológica entre as matérias.

No tocante aos direitos sociais, classicamente chamados de direitos de segunda dimensão, temas como moradia, saúde e educação são primordiais para o entendimento de sua concretização. Segundo Bucci, "os direitos sociais representam uma mudança de paradigma no fenômeno do direito a modificar postura abstencionista do Estado para o enfoque prestacional, característico das obrigações de fazer que surgem com os direitos sociais" (2006, p. 2).

Para Bucci, é fundamental compreender as expressões jurídicas de políticas públicas em que pese sua inserção na ciência jurídica. Em primeiro lugar, as políticas públicas com suporte legal são aquelas que possuem embasamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro. Exemplo desse tipo de política é a Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional de Saúde e Política Nacional de Assistência Social. Nesta seara, observam-se os fins, objetivos, princípios, diretrizes, instrumentos e sistema de cada política.

As políticas no contexto constitucional são aquelas que encontram suporte nos dispositivos da Carta Magna. Os capítulos sobre a ordem econômica, sistema financeiro e tributário e a ordem social são exemplos desta política. Um dos principais constitucionalistas, Deputado Federal Abdias do Nascimento, inseriu na versão original da Constituição o capítulo "Dos Negros", onde estavam previstas uma série de direitos e garantias incluindo a política de

ações afirmativas e a criminalização do preconceito racial. O capítulo, no entanto, não foi aprovado pela maioria do Congresso Nacional à época.

As políticas públicas de Estado são aquelas medidas em décadas, que independem de gestão governamental. Entendemos que as políticas de ações afirmativas pertencem a esta classificação, por haver em seu bojo um marco temporal de dez anos para sua avaliação, como é o caso da Lei de Cotas nas universidades públicas.

Em relação ao tipo, temos que políticas públicas de promoção da igualdade racial encaixam-se no rol de políticas redistributivas, cujos ganhos são alcançados a médio e longo prazo. (CELINA, 2002, p. 7.) De modo a subsidiar a equidade entre os grupos vítimas do racismo estrutural com os grupos privilegiados com o sistema, esse tipo de política prevê condutas de redistribuição de direitos e oportunidades nas esferas pública e privada.

Neste trabalho, entendemos que as políticas públicas de igualdade racial também devem ser entendidas enquanto direitos sociais, na medida em que atingem uma coletividade étnicoracial e se comunicam com os demais direitos do rol do artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Diante disto, é necessário compreender o espaço amazônico e a ocupação de pessoas negras na região onde hoje está localizada a cidade de Macapá.

3. OCUPAÇÃO NEGRA NO GRÃO-PARÁ E RACISMO ESTRUTURAL

A ocupação negra na região do Grão-Pará ocorreu no período escravocrata. Segundo Silva (2016), apesar da pobreza das terras amazônicas terem diminuído a intensidade de mão de obra africana escravizada em relação às regiões sudeste e sul do Brasil, os cativos africanos foram largamente utilizados nas atividades agrícolas e criatórias.

Na região da cidade de Macapá, estado do Amapá, a mão de obra escrava concentrouse significativamente na construção da Fortaleza de São José de Macapá. O empreendimento era estratégico e serviria como defesa de Portugal contra uma possível invasão de países, dentre os quais a França, a Espanha e a Holanda. À época, de acordo com Pessoa e Venera (2015), havia uma necessidade de modernização do vale amazônico, pois acreditava-se ocorrer um atraso evolutivo em relação às capitanias de Bahia e Rio de Janeiro e até mesmo do Nordeste.

Nesse sentido, um número expressivo de escravizados foi destacado para a construção da Fortaleza. Com a finalização da obra e pelo fato de sua localização ter se dado em local privilegiado da vila de Macapá, ulteriormente, nos anos de 1940, a população negra que vivia aos arredores do forte veio a ser deslocada pelo Governo para áreas periféricas da região, em uma agenda de modernização da Era Vargas (Pessoa; Venera, 2015).

Esta agenda posicionava o Amapá em um lugar de miséria, abandono e com a intensa presença de selvagens, com explicam os autores:

Tais visões nos levam a pensar nas diversidades culturais do passado. O homem "selvagem", ou "seres da floresta", precisava de uma justificativa para existir, estava longe de seguir o movimento da "humanidade", segundo os modernizadores. Seus costumes, diferentes dos costumes europeus — o comer, o vestir, as suas linguagens e rituais -, caíram na ausência sob o olhar do outro, sem identidade, sem vivências, sem moral e sem história. (2015, p. 111).

Neste sentido, já é notável o apagamento das identidades nativas em prol do discurso da modernização local. Muitas dessas identidades somente conseguiram resistir às violências culturais em razão dos integrantes dos próprios grupos, seja indígenas ou negros, que por meio da oralidade e das tradições que lhe são sagradas, puderam fazer frente ao avanço ocidental no seio de suas culturas.

No mencionado período, já existia a tradição do Marabaixo, trazida pelos afrodescendentes localizados na Vila de São José de Macapá. O Marabaixo constitui a mais autêntica expressão cultural do estado do Amapá e é uma dança entoada com caixas rítmicas e músicas com letras denominadas ladrões que contam a história e a realidade do povo negro da região, originada das festas do divino espírito santo, do catolicismo popular.

Ao final da construção da Fortaleza de São José, rápidos foram os trâmites para o seu tombamento enquanto patrimônio cultural, fruto da política varguista para unificação de uma só cultura brasileira. Contudo, a ocupação de negras e negros ao redor das edificações já estava sedimentada, bem como a memória da mão de obra africana escravizada utilizada no levantamento da construção.

Neste sentido, segundo Pessoa e Venera (2015), houve a retirada dos povos negros ao redor da Fortaleza, em um movimento de "higienização local", afinal as autoridades federais e estaduais não poderiam inaugurar o forte com a presença incômoda daqueles que o construíram. Esta retirada é bem retratada nos ladrões de marabaixo, "que narram essa territorialidade repleta de significados, apropriações e discussões relevantes sobre a história afro-brasileira local." (PEREIRA; VENERA, 2015, p. 112).

Com a saída dos afrodescendentes para as regiões mais periféricas da vila de Macapá, sem direito a moradia, saúde, educação e demais direitos sociais, a marginalização dessas pessoas alcançou novas proporções.

Com a marginalização, percebemos que os efeitos da escravidão negra não foram apenas econômicos. O modo como a sociedade burguesa, branca e masculina enxergava os libertos também contribuiu para o processo de etiquetamento étnico-racial. Neste momento, a sociedade realizou o que Sales Júnior (2006, p. 165) chama de pacto do silêncio: uma anistia geral que

perdoou opressores e revoltados, mas que manteve intacta a hierarquia social e as desigualdades sociais, raciais e de gênero.

Países colonizados pelas nações europeias vivenciaram o racismo de forma bastante complexa, pois para além da dominação político-econômica, havia a dominação social, comportamental e principalmente cultural junto aos colonizadores.

Para Ortiz (1994), o mito da harmonia racial traz uma engenhosidade simbólica: ao mesmo tempo que encobre os conflitos sobre raça ele retira elementos da cultura negra e os situa em um conceito de identidade nacional. Ou seja, não somente resgata a colonialidade das relações do Brasil para com a população negra como utiliza de apropriação cultural com os símbolos da resistência afro-brasileira que negras e negros cultuam, como samba e capoeira.

Quando falamos de relações marcadas pelo fator racial, podemos recorrer à definição de racismo como sendo o sistema de opressão que estabelece a subjugação de uma raça em detrimento de outra. À luz deste trabalho, nos filiamos ao conceito de Almeida, para quem

o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. (2019, p. 25).

É importante reforçar a palavra "sistema" neste conceito. Uma das formas de apagar a existência do racismo no Brasil é atribuir-lhe uma qualidade negativa, como se o mesmo fosse um defeito moral de certos indivíduos. Seguindo esta definição, o racismo somente existe porque existem pessoas racistas que proferem ofensas baseadas no critério racial.

No caso do racismo imposto à população negra, os indivíduos que possuem os privilégios e as inúmeras vantagens compõem o grupo de pessoas brancas e/ou a branquitude. São pessoas de pele clara, caucasianas, com traços finos, olhos claros ou não, as mais próximas quanto possíveis do padrão europeu. Esse grupo é o principal responsável pela manutenção de seu próprio privilégio em detrimento da exclusão social, política e econômica da população negra.

Segundo Sales Júnior (2006 p. 16), assumindo que existe uma democracia racial, a sociedade utiliza da cordialidade como estratégia para desarticular a emancipação do grupo marginalizado e manter o *status quo* do grupo marginalizador.

Tal estratégia não aparece de forma agressiva no discurso, mas assume um caráter velado, não dito, propriamente cordial. O objetivo é fazer com que a discriminação social não

seja atribuída à raça; contudo, caso isso ocorra, a cordialidade estabelece que seja um caso isolado e estranho à harmonia racial (SALES JÚNIOR, 2006, p. 17).

O sistema racista se apresenta na sociedade sob várias formas. O racismo estrutural está na base da sociedade, sendo definido como o sistema de opressão que atravessa corpos negros, fazendo-os ter menos acesso a serviços públicos como saúde, educação e segurança pública. Para Almeida (2019), é necessário analisar o racismo junto a outros importantes aspectos que movem a sociedade, como economia, direito, política e cultura.

O censo atual revela que mais de 70% das pessoas residentes no estado do Amapá se declaram preta ou parda e que o estado é o segundo mais pobre do Brasil em termos de desenvolvimento social e econômico.

Na capital, esses números restaram ainda mais visíveis com o advento da pandemia da Covid-19 e um maior número de pessoas em situação de rua. Em novembro de 2020, junto com a pandemia do coronavírus, a população do Amapá sofreu um apagão de energia elétrica. Treze dos dezesseis municípios amargaram cinco a sete dias sem total energia, seguidos de um rodízio por mais de trinta dias, em um estado que possui três hidrelétricas abastecedoras para o resto do Brasil¹. Durante este período, comunidades periféricas e quilombolas sofreram também um desabastecimento alimentar e de água potável, o que provocou uma crise humanitária com pouca atenção da mídia nacional.

Sem acesso a serviços básicos, questionamos se os direitos conquistados e positivados constitucionalmente estão de fato garantidos às populações racialmente minoritárias. Para tanto, é necessário realizar uma análise da legislação vigente.

3. LEGISLAÇÃO VIGENTE

Passados os períodos escravocrata e ditatorial, segundo o último censo oficial produzido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Amapá possui mais de 70% da população absoluta autodeclarada negra, entre pretos e pardos. Segundo a Fundação Palmares, a capital do Estado possui vinte e nove comunidades quilombolas. Entre população rural e periférica, este é um importante dado para a consecução de políticas públicas de igualdade racial.

A Constituição Federal de 1988 que, como vimos, originariamente possuía o capítulo "Dos Negros", conforme a propositura de Abdias do Nascimento, celebra o princípio da

284

¹ Portal G1. **Apagão no Amapá**: veja a cronologia da crise de energia elétrica. Disponível em: https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/18/apagao-no-amapa-veja-a-cronologia-da-crise-de-energia-eletrica.ghtml. Acesso em 16 abr. 2023.

igualdade independentemente de cor e raça. Esta igualdade deve ser substantiva ou equitativa, ao fornecer subsídios para que os indivíduos para os quais as políticas públicas são destinadas, recebam os efeitos de igual forma.

O Estatuto da Igualdade Racial, lei 12.288/2010 institui a política nacional de promoção da igualdade racial, tornando-a transversal com a participação de diversos atores e sua correlação com diversos direitos sociais como saúde, educação, moradia, esporte, lazer e cultura. É no estatuto que observamos as diretrizes para consecução de políticas públicas de promoção da igualdade racial para os estados e municípios, além das bases para sua implementação no governo federal bem como a adoção da diretriz político-jurídica da inclusão étnico-racial.

Conforme os artigos 2º e 3º do Estatuto:

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Apesar de ter sofrido importantes alterações em seu texto final, o diploma legal reconhece as manifestações coletivas da cultura afro-brasileira e sua importância na formação sócio-histórica do Brasil. A positivação deste direito traz consigo o fortalecimento da identidade étnico-racial brasileira ao mesmo tempo em que efetiva um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Constituição Estadual do Amapá estabelece, com base no artigo 4º do Estatuto da Igualdade Racial, no capítulo XII, dos Afro-Brasileiros, a igualdade de oportunidade e tratamento na vida econômica, social, política e cultural de pessoas negras, por meio de, dentre outras políticas, a inclusão da dimensão racial, os programas de ações afirmativas, a modificação de estruturas institucionais e a eliminação de obstáculos que impeçam a representação da diversidade racial na esfera pública e privada.

A Lei Orgânica de Macapá não possui dispositivo específico acerca da igualdade racial, havendo, entretanto, a lei ordinária municipal sobre políticas de cotas nos concursos públicos do Poder Executivo.² No tocante à legislação ordinária, em março de 2022, o

_

² Queiroz, Amelline de. Projeto de Lei do Executivo municipal de Macapá sobre cotas em concurso público

Município instituiu o Decreto nº1.104/2022 que cria o Núcleo de Combate à Discriminação Racial, afirmando o compromisso de enfrentamento ao problema do racismo e pugnando pelo acolhimento às vítimas³.

Diante do arcabouço legal apresentado, cabe neste momento compreender as ações e programas governamentais que instituem as políticas públicas de igualdade racial na cidade de Macapá/AP.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA CIDADE DE MACAPÁ/AP

Entendendo que, segundo Frey (2000), as instituições ordenam relações sociais e definem a índole de uma sociedade, duas instituições de promoção de igualdade racial destacam-se na cidade de Macapá: a Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes e o Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Ambos os órgãos possuem como objetivo o desenvolvimento de ações de equidade racial e combate ao racismo, com a valorização da diversidade e a visibilidade de segmentos como o marabaixo, a capoeira, povos de terreiro e comunidades quilombolas.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Afrodescendentes (SEAFRO) foi criada em 2004, por meio da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e possui como principal missão o desenvolvimento de políticas públicas para as comunidades negras e quilombolas do Estado do Amapá, atuando como uma conexão entre o Estado e os líderes dessas comunidades, a fim de assegurar as necessidades dessa população, respeitando características inerentes a ela em todas as áreas da vida – educação, saúde, lazer, moradia, dentre outras.

Além disso, a Secretaria também é responsável pela elaboração de programas que visem o fortalecimento de aspectos culturais dessas comunidades bem como o enfretamento as desigualdades raciais e ao racismo. A fim de cumprir com essa finalidade, foi instituído o Programa Amapá Afro, implementado pela Lei 1.519, de 25 novembro de 2010, que prevê em seu artigo 3°

Art. 3°. O Programa AMAPÁ AFRO tem a finalidade de programar, no âmbito do Governo do Estado, políticas públicas direcionadas à redução das desigualdades raciais para a população negra e/ou afrodescendente e quilombola, proporcionando ações exequíveis para garantir melhoria das condições de vida e a consolidação de seus direitos constitucionais de cidadãos (AMAPÁ, 2010).

-

é aprovado pela câmara. Disponível em: https://macapa.ap.gov.br/projeto-de-lei-do-executivo-municipal-de-macapa-sobre-cotas-em-concurso-publico-e-aprovado-pela-camara/ Acesso em 17 abr. 2023.

³ **Diário Oficial n. 4271**, de 24 de março de 2022. Pág. 3. Disponível em https://macapa.ap.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/Diario-Oficial-4271-24.03.2022.pdf. Acesso em 16 abr. 2023.

O Programa engloba todos os entes da Administração direta e indireta e prevê a atuação por meio de ações a serem desenvolvidas pela SEAFRO, em parcerias com demais órgãos e a sociedade civil. No entanto, não prevê, de maneira prática, formas de atuação, resguardando apenas, em seu art. 4º, que "as ações desenvolvidas no programa AMAPÁ AFRO possuem objetivos e metodologias próprias, dispostas em diretrizes destacadas por ato do Poder Executivo" (AMAPÁ, 2010).

Além da SEAFRO, a lei 1.700, de 17 de julho de 2012, também criou o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (COEPIR), que também possui como objetivo o combate à prática do racismo, do preconceito e da discriminação racial, a redução das desigualdades sociais e a garantia do cumprimento do Estatuto da Igualdade Racial. Esse órgão, por sua vez, está vinculado à Secretaria do Estado de Inclusão e Mobilização Social (SIMS).

A nível estadual também existem outras previsões legais que trazem políticas de enfrentamento a desigualdade racial. A lei 1.258, de 18 de setembro de 2008, prevê cota de ação afirmativa para estudantes afrodescendentes para acesso aos cursos da Universidade Estadual do Amapá. A lei 1.196, de 14 de março de 2008, prevê a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no currículo de toda educação básica.

Para além dessas legislações, o Estado ainda possui um repertório legislativo que fomenta a valorização cultural de origens afrodescendentes, por exemplo. A lei 2.220, de 30 de agosto de 2017, cria o calendário de eventos das festas tradicionais afro amapaense. A lei 1.521, de 29 de novembro de 2010, cria o dia estadual do Marabaixo Amapaense. Enquanto a lei 1.263, de 02 de outubro de 2008, torna o Marabaixo bem histórico e cultural do Estado, para fins de tombamento de natureza imaterial.

Já a nível municipal, a sede da capital do Estado, localizada na cidade de Macapá, conta com o Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (IMPROIR), instituído pela Lei Complementar 083, de 06 de outubro de 2011, que possui como objetivo a gestão de políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito do munícipio e está vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos. Em seu artigo 2º, o estatuto do IMPROIR prevê o seguinte:

Art. 2º Ao IMPROIR compete conceber, planejar, executar, incentivar, difundir, coordenar, supervisionar e avaliar diretrizes, programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial, proporcionando condições para instalações e funcionamento de instituições públicas e privadas que desenvolvam políticas de valorização da igualdade das raças, além de exercer outras atribuições na forma deste Estatuto conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 083/2011.

Ainda segundo o estatuto:

O IMPROIR vista contemplar um conjunto de ações e propostas de inserção social, combate à pobreza, fortalecimento do sistema de produção, prevenção e saúde, saneamento básico, proteção, preservação e promoção da identidade cultural e religiosa, tendo em vista a promoção humana, a equidade social e a sustentabilidade das comunidades quilombolas ou etnorural e população afrodescendente urbana. (MACAPÁ, 2011).

E conclui:

Desta forma, readequar as políticas já existentes no Município ao recorte social, será o viés para o fortalecimento das ações afirmativas nas comunidades afrodescendentes, indígenas, propiciando que os instrumentos de reparação social operem em favor dos afrodescendentes, tirando-os da invisibilidade, havendo a necessidade de criar mecanismos de combate a todas as formas de preconceito, racismo e discriminação contra a comunidade negra, comunidades quilombolas e religiões de matriz africana do município de Macapá (MACAPÁ, 2011).

O Instituto desenvolve atividades voltadas à valorização da cultura afromacapaense e a transversalidade da política de igualdade racial externa e internamente, nos órgãos da prefeitura de Macapá. Em uma de suas atividades, por exemplo, o órgão ofereceu uma palestra de enfrentamento ao racismo para membros da guarda municipal de Macapá, como forma de expor o problema do racismo institucional especialmente no setor da segurança pública.⁴

O combate ao racismo também persegue o objetivo da instituição, como fica demonstrado na implementação do núcleo de combate à discriminação racial, em março de 2022. O órgão tornou-se local de recebimento para denúncias de racismo e injúria racial, além de oferecer atendimento psicológico para as vítimas⁵.

O papel das instituições na formulação de políticas públicas tem recebido grande destaque nos últimos anos, especialmente pelo que se convencionou chamar *neoinstitucionalismo*. Este fenômeno constitui a centralidade institucional na consecução de políticas públicas. Souza (2002) ensina que a teoria neoinstitucionalista é importante para retirar exclusivamente dos decisores, políticos, gestores, a escolha de determinada agenda, pois não somente os grupos políticos possuem força, mas também as regras formais e informais destas instituições.

A partir do que se convencionou chamar de novo gerenciamento público, a eficiência tornou-se o principal objetivo da política pública. A partir dos trabalhos de Olson (1965), houve o reconhecimento de que as políticas redistributivas não necessariamente trazem ganho coletivo, mas sim a soma de interesses individuais. Logo, é necessário reaver a eficiência das

⁵ Por Prefeitura de Macapá. **Núcleo de combate à discriminação racial fará atendimento às vítimas de racismo em dois polos**. Disponível em: https://macapa.ap.gov.br/nucleo-de-combate-a-discriminacao-racial-fara-atendimento-as-vitimas-de-racismo-em-dois-polos/ Acesso em 17 abr. 2023.

⁴ LIMA, Alexssandro. **Improir e Guarda Municipal promovem palestra de enfrentamento ao racismo para servidores.** Disponível em https://macapa.ap.gov.br/improir-e-guarda-municipal-promovem-palestra-de-enfrentamento-ao-racismo-para-servidores/ Acesso em 17 abr. 2023.

políticas públicas em uma análise racional de modo a alcançar novos cenários como a desregulamentação, privatização e reformas no sistema social.

Tal qual a eficiência, a credibilidade também passou a ganhar destaque na consecução de políticas públicas ao basear-se na existência de regras pré-anunciadas, em contraposição à discricionariedade. Do mesmo modo, o caráter participativo de atores comunitários tem ganhado bastante relevância, especialmente no Brasil, com o sucesso de políticas sociais.

Diante de todas estas abordagens e argumentos, a autora estabelece quatro parâmetros para a definição das políticas públicas, sendo eles: 1) a política pública distingue o que o governo pretende fazer e o que faz; 2) envolve vários tipos de governo com participantes formais e informais; 3) é abrangente e não se limita a leis e regras; 4) é uma ação intencional com objetivos a serem alcançados; 5) mesmo causando impactos a curto prazo, a política pública é de longo prazo; e 6) a política pública envolve processos subsequentes como implementação, execução e avaliação.

Entendendo a importância de outros campos teóricos importantes para o desenvolvimento do estado da arte na área das políticas públicas, a autora destaca a importância do *neoinstitucionalismo*, que enfatiza a importância crucial das instituições no processo decisório, na formulação e implementação das políticas públicas. Sob a teoria da escolha racional, questiona-se tanto o mito de que interesses individuais geram uma ação coletiva quanto o de que a ação coletiva produz bens coletivos. A partir de então, desenvolvem-se diversos ramos da teoria neoinstitucionalista, como institucionalismo histórico e estruturalismo. Na teoria da escolha pública, existe uma desconfiança em relação à capacidade dos governos de formularem políticas públicas, e a defesa da superioridade das decisões tomadas pelo mercado em detrimento das decisões tomadas pelos políticos.

Segundo Souza (2002), a contribuição do neoinstitucionalismo se dá no sentido de demonstrar não somente os indivíduos ou grupos possuem força relevante que influencia as políticas públicas, mas as regras formais e informais que regem as instituições são pontuais neste processo. Além disso, a disputa pelo poder e por recursos entre grupos sociais é o cerne da formulação das políticas públicas.

Souza (2002), aborda que este campo busca integrar os elementos de política pública (*politics*), a sociedade política (*polity*) e as instituições onde tais políticas são desenhadas, decididas ou implementadas. A compreensão das tipologias e modelos apresentados permite ao decisor público melhor situar o problema para o qual a política é desenhada, seus conflitos e o papel dos indivíduos, grupos e instituições por ela afetados.

A presença dos órgãos de promoção da igualdade racial nas respectivas esferas apresentadas é fundamental para a concretização dos direitos previstos na legislação vigente. Apesar de ser uma política transversal, existindo na educação, saúde, moradia, assistência social, haver uma referência no município, estado e governo federal de local de onde partem as políticas de igualdade racial, auxilia a construir a imagem simbólica de que um dos preceitos fundamentais da república, sendo o cânone da igualdade, está sendo plenamente cumprido.

Apesar de haver importantes instituições na cidade de Macapá/AP, a carência de um plano estadual e municipal de igualdade racial pode caracterizar entrave aos avanços estruturais da política. O plano municipal é a referência legal no âmbito do município que institui em um único diploma as políticas públicas de igualdade racial a serem executadas em determinada cidade.

Nas cidades de Salvador, São Paulo, Paraíba e Rio Branco, por exemplo, já existe avanço neste sentido. Também, a ausência de um dispositivo na Lei Orgânica Municipal que estabeleça a promoção da igualdade racial pode transmitir a mensagem linguístico-semiótica de que este tipo de política não assenta prioridade nas temáticas municipais de governo.

Sendo o Poder Executivo o poder da república que por excelência detém a execução das políticas públicas governamentais, espera-se que as lacunas por ele sejam preenchidas, sendo necessária, neste caso, provocação ao Poder legislativo municipal para promulgação do respectivo plano de igualdade racial.

Embora não sendo o primeiro poder a ser buscado neste trajeto institucional, pode caber também ao Poder Judiciário bem como ao Ministério Público as recomendações necessárias para a expedição do diploma legal, de modo que haja equilíbrio entre as funções típicas e atípicas dos poderes.

Sobre o papel do judiciário na consecução de políticas públicas, Coutinho (2013) afirma que os juristas tem sido cada vez mais ativistas na implementação de direitos sociais por meio da revisão de políticas em diversos tipos de ação judicial. Segundo o autor, existem magistrados que atribuem ao judiciário a responsabilidade de prosseguimento daquelas políticas públicas as quais os governos têm adotado postura omissa.

Seria necessário então haver uma provocação judicial para a efetivação plena das políticas de igualdade racial na cidade de Macapá/AP? Ou o aumento do controle social de agentes externos, como a participação de movimentos sociais nos conselhos participativos, seria suficiente para tal *advocacy*⁶?

-

⁶ Ações planejadas de grupos e/ou coletivos para a consecução de uma causa social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As políticas públicas são um campo relativamente recente e sua relação com o direito mais recente ainda. A doutrina teme estabelecido categorias para a inserção da área com o direito público devido à demanda de concretização dos direitos sociais e a efetividade dos direitos humanos de segunda dimensão. A efetividade das políticas públicas constitui uma matéria complexa e desafiadora. Ao tratar-se acerca da promoção da igualdade racial, é necessário situar o debate não só com base nos tradicionais recortes de gênero e raça, também por meio da categoria geográfica.

No contexto amazônico, as políticas públicas de igualdade racial devem servir como reparação ao período escravocrata bem como fornecer subsídios para o alcance da equidade na consecução dos direitos sociais. A região é cercada pelos chamados povos da floresta, sendo estes os povos originários, caboclos, ribeirinhos e os povos negros amazônidas. Estes últimos que ingressaram na cidade de Macapá, estado do Amapá, a partir da construção da Fortaleza de São José são fundamentais para a construção histórico-cultural da região.

A legislação que estabelece a política de promoção da igualdade racial nesse *locus* deve compreender as especificidades desta região bem como avançar no combate ao racismo e na busca da valorização da diversidade racial da sociedade como um todo. Em tal cenário, a promulgação dos planos estadual e municipal de igualdade racial pode gerar avanços no combate aos eventuais entraves existentes. As instituições devem prezar pela representação dos segmentos e monitorar as ações para a equidade, de modo a obedecer à legislação, além de propor alterações condizentes com a realidade local.

No entanto, para obedecer a legislação, é necessário que esta exista em conteúdo legístico suficiente para a consecução das políticas públicas adequadas. Como vimos, a ausência de um diploma legal unificado no âmbito do município pode transmitir a mensagem simbólica de manutenção do *status quo* de uma sociedade que amarga os efeitos da desigualdade racial, social e de gênero.

O discurso também é elemento chave da transmissão cultural das gerações e uma das formas simbólicas mais latentes de reforçar tais práticas ao longo do tempo. Os sistemas de opressão que integram estas práticas estruturam o contorno social e justificam a manutenção dos privilégios e das microagressões necessárias à permanência do *status quo*, sendo o racismo um sistema bem sucedido e articulado com ferramentas próprias.

Os efeitos do racismo estrutural são percebidos ainda nos dias atuais, nas estatísticas amargas dos índices de alfabetização, violências institucionais como o encarceramento em massa, violência doméstica e familiar mais incidente em mulheres negras, genocídio da

juventude negra e baixa representatividade nos espaços de prestígio e poder nas esferas pública e penal. Reduzir esses índices e buscar a efetivação do cânone da igualdade substantiva é papel principal do Estado, uma vez que tais números somente puderam ser alcançados em razão dos anos cruéis do regime escravocrata.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2019.

AMAPÁ. Constituição do Estado do Amapá. Disponível em http://www.al.ap.gov.br/constituicao_estadual_amapa.pdf. Acesso em 05 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de políticas públicas no direito. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5066888/mod_resource/content/1/BUCCI_Maria_Pa ula_Dallari._O_conceito_de_politica_publica_em_direito.pdf. Acesso em: 16 abr. 2023.

COUTINHO, Diogo Rosenthal. **A política pública como campo multidisciplinar**. Tradução . São Paulo: Editora UNESP, 2013. p. 282. Acesso em: 16 abr. 2023.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil.

MACAPÁ. Lei Complementar nº 083/2011, de 06 de outubro de 2011.

ORTIZ, Renato. Cultura brasileira e identidade nacional. 5. ed. Brasiliense, 1994.

SALES JÚNIOR, Rodrigo Laurentino de. **Raça e Justiça**: o mito da democracia racial e o racismo institucional no fluxo de justiça. Tese (Doutorado em Direito) — Universidade Federal de Pernambuco: Recife, 2006. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/9747. Acesso em 17 abr. 2023.

SILVA, Marley Antonia da Silva. O tráfico de africanos na Amazônia colonial: abordagens historiográficas.

In: Disponível em https://www.periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/article/download/3076/3097.

Acesso em 03 abr. 2023.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e sub-áreas. Disponível em https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf. Acesso em 16 abr. 2023.

PESSOA, Mônica do Nascimento; VENERA, Raquel Alvarenga Sena. (Re)pensando o passado e presente dos afrodescendentes a partir da Fortaleza de São José de Macapá. In: **Revista de Desenvolvimento**Regional.

Disponível em: https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/319/288. Acesso em 03 abr. 2023.